



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 54

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 54/54

INICIATIVA:

Vereadores Enoch Moreira da Fraga e
Cícero Moura

HISTÓRICO:

Fixa o subsídio dos Vereadores para o pe-
ríodo de 1955/1959

AUTUAÇÃO

Aos nove (9) dias do mês de julho do ano de
cinquenta e quatro
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elimario Costa Imperial

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C a c h o e i r o D e I t a p e m i r i a

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

INICIATIVA:- Vereadores Enoch Moreira da Fraga e Cícero Moura

HISTÓRICO:- Fixa o subsídio dos vereadores para o período de 1955/1959.

A Ú T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, autpno os documentos que seguem.

Secretário

Proceder de acordo + Art. 63 do
Regimento.

PROJETO DE LEI

512-4/7/54
Simplificada.

- ART. 1º - É FIXADO O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DE 1955-1959 DO SEGUINTE MODO: -FIXO -UM MIL CRUZEIROS - (CR\$1 000,00), VARIÁVEL -QUINHENTOS CRUZEIROS(CR\$500,0) POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES, QUE NÃO PODEM EXCEDER DE QUATRO POR MÊS.
- ART. 2º -HAVERÁ UMA AJUDA DE CUSTO ANUAL DE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS(cr\$1 200,00) PARA CADA VEREADOR.
- § ÚNICO -O SUPLENTE, EM EXERCÍCIO, NÃO TEM DIREITO À ESSA AJUDA DE CUSTO.
- ART. 3º -ESTA LEI SÔMENTE ENTRA EM VIGOR NA INSTALAÇÃO DA NOVA LEGISLATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
- JUSTIFICATIVA - A Constituição Federal estabelece que o subsídio e a ajuda de custo dos representantes do povo são fixados no fim de cada legislatura. - As eleições estão aí para 3 de outubro deste ano. - Diante disso, deve, antes, ser fixado o subsídio dos Vereadores. - Posteriormente, qualquer vereador eleito dos que estão nesta Casa- fica impedido de votar no seu interesse próprio. - Daí o projeto com antecipação.-É fixado o máximo de quatro sessões,segundo a praxe, para um cálculo exato nos orçamentos municipais- sempre até 4 X 500,00: cr\$2 000,00 . -O total é de cr\$3 000,00- um aumento de mais cr\$1 000,00 do que percebem os atuais edis. -A parte fixa será recebida sempre pelo vereador, compareça ou não às sessões. -E foi estabelecida um mínimo para que obrigue o comparecimento. -Espera-se tenha apoio o projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de julho de 1954

Enoch Moreira da Traga
Cícero Moura

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.--

Cach. Itapemirim, 22 de julho de 1954

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se na secretaria o prazo para recebimento de emendas, de acôrdo com o art. 75 do Regimento Interno.

Data Supra

Ma. ...

Presidente da Câmara

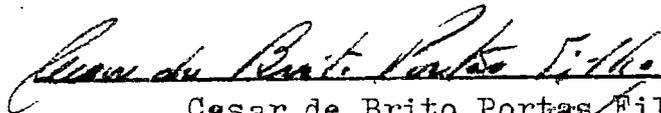
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 51/54

Redija-se o art. 1º do Projeto, da seguinte forma:

"E' fixada a representação dos vereadores em \$ 3 500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros) mensais."

Modifique-se para \$ 1.500,00 a importância consignada no artigo 2º desta lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1954


Cesar de Brito Portas Filho

*Feito-se as emendas.
Em 12/8/54
pelo Sr. Siqueira.*

Reconhecido o prazo de emendas.

a' Comissão de justiça

Em 12/8/54

Alvaro de Sá Pereira Siqueira

*Do vereador Cesar Portas para relatar
Em 12-8-54 O. Braga.*

P a r e c e r

Projeto de Lei nº 51/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Até o momento em que apreciamos este processo, há nele além do projeto propriamente dito, uma emenda versando sobre o mesmo assunto.

Ambos a nosso ver, são constitucionais, dependendo do plenário, aceitar esta ou aquela fórmula.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1954

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho - Relator

Amorim Moura da Faria

*Voto em separado
Aureo Valdivia*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 51/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, chamada a opinar no projeto de lei nº 51/54, de autoria dos vereadores Enoch Moreira da Fraga e Cícero Moura, em que fixa o subsídio dos vereadores para o período de 1955 a 1959.

O projeto vem acompanhado de sua justificativa que é esclarecedora. Há no processo uma emenda á fls. que modifica o projeto em toda a sua escencia.

Logo após foi distribuido ao relator vereador Cesar Portas, que deu seu parecer, sendo acompanhado por outro membro da Comissão conforme se vê das fls.

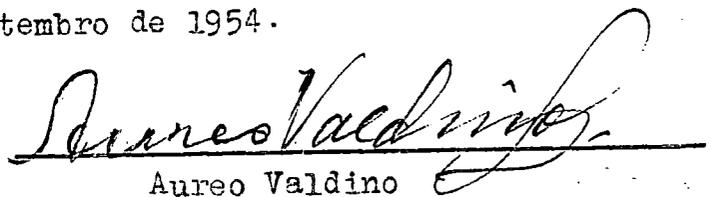
O nosso Regimento Interno, art. 70 § 3º dá poderes para votar em separado, qualquer membro de comissão.

Assim, sou de parecer que continue em vigor a lei anterior que estabelece a "representação de R\$ 500,00 por sessão até o maximo de quatro" ao envez de subsídio, que vem onerar os cofres da Municipalidade com a liberalidade de poder os vereadores receber sem entretanto prestar a sua colaboração à Câmara, e por que não dizer, ao Municipio, com o seu labor.

Julgo ainda prejudicado o projeto, por não obedecer a lei 65, art. 79 nº I, que diz: aplicar mais de 30% de sua receita nas despesas de sua administração etc....

São estes os considerandos que pretendia formular, em meu parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1954.


Aureo Valdino

A. Comissão de Finanças.
Em 2/9/54
Assinado
do Vereador Elicio Costa Imperial p^a relator
Cícero Moura
9/9/1954

PARECER

(Projeto - Lei n.º 51/54)

Comissão de Finanças

Sempre fomos contrários a fixação de subsídios para Vereadores e, a respeito disto, já expusemos, quer em pareceres, quer em plenárias a nossa opinião.

Ha, entretanto, na casa, uma Lei que estabelece a representação de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada sessão. Cabe-nos, pois, como vereadores que somos, unicamente, respeitar a lei.

Sala das Comissões. Em 23.07.54

Eliario Costa Gurgel

Relator

De acordo com o Parecer acima

Amílcar Gurgel

29/11/54.

João Vereador João Depes

Cicero Moura

9/11/954

Parecer

Projeto de Lei nº 51/54

Comissão de Finanças

Somos favoravel ao projeto, entretanto, opinamos para um substitutivo, fixando o subsidio dos Vereadores em Cr. \$ 750.00 Setecentos e cincuenta cruzeiros pør sessão, não ultrapassando de mais de quatro sessões por mez, só tendo direito a receber, aquelles que comparecerem as sessões. Julgamos que com o substitutivo, melhor consulta os interesse gerais. Assim fazemos, depois de melhores estudos.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1954



Cicero Moura

Substitutivo

Projeto de Lei nº 51/54

- Art. 1º - E' fixada a representação dos vereadores, para o período de 1955 a 1959, em \$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), só tendo direito a receber os que comparecerem as sessões, não excedendo estas sessões a mais de quatro por mês.
- Art. 2º - Haverá uma ajuda de custo de \$ 1 200,00 (mil e duzentos cruzeiros) para cada vereador, anualmente.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da próxima legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1954

Cicero Moura

Cicero Moura

Justificativa

Depois de melhores estudos, chegamos a conclusão de que o presente substitutivo, melhor consulta os interesses gerais.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1954

Cicero Moura

Cicero Moura

Pautado para a próxima sessão.
2/11/54
Moura Moura

AP. D. C. ...
cons emenda.
301 4 votos contra 3

Data de ... 9 12 54

apreciação

4 1955

Data de ... 9 12 54

apreciação

CM-171/54

1

Em, 10 de dezembro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de Lei nº 51/54, aprovado por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/547 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me de ensejo para apresentar a V.Exa., minhas

Atenciosas Saudações

Alejr de Silva Candido
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 91/54

- Art. 1º - É fixada a representação dos vereadores em - - - - -
R\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais.
- Art. 2º - Haverá uma ajuda de custo anual de mil e quinhentos
cruzeiros (R\$ 1 500,00) para cada vereador.
- § único - O suplente, em exercício, não tem direito a essa ajuda
de custo.
- Art. 3º - Esta lei somente entra em vigor na instalação da no-
va legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1954

Alecyr da Silva Candido
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
08/07/54	051/54
DESTINO:	CODIGO:
Alvarado - P.O. 6-313/em	